



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



PREGÃO ELETRÔNICO N°: 020/2024/SML/PVH

PROCESSO: 00600-00009956/2024-84

OBJETO: Aquisição de SACO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 100 LITROS /20 KG, PRETO. EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM X 105 CM, X 40 CM 0,12 MICRAS. PODENDO TER VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE +/- 5 %. PADRÃO ABNT, PACOTE COM 100 UNIDADES. EMBALAGEM DEVENDO CONTER IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E DO FABRICANTE, para atender as necessidades do Departamento de Serviços de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB.

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **a KALEO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ N° **49.806.158/0001-42**, contra o resultado da análise da habilitação proferido em sessão pública no dia 24/06/2024, no tocante ao certame citado acima, pelos fatos e fundamentos aduzidos na peça recursal em face da habilitação da empresa **PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**, CNPJ: ° **43.279.146/0001-20**.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Coadunando com a legislação regente, verificamos o prazo para a apresentação de recurso pelas empresas licitantes, senão vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:(...)b) julgamento das propostas;

Compulsando os documentos protocolados nesta SML, infere-se que o recurso ora analisado atende requisito de tempestividade, pois tal peça foi recebida em 02 de julho de 2024, dentro do prazo de 3(três) dias úteis, considerando que a sessão do resultado ocorreu em 24.06.2024, desta forma o resultado foi publicado no dia 27/06/2024.

DA PETIÇÃO APRESENTADA

A empresa **KALEO DISTRIBUIDORA LTDA.**, irresignada com a decisão da Equipe de Licitação que habilitou a concorrente, publicada conforme e-doc [COED8A29-e](#) com recurso pleiteando a inabilitação da empresa **PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**, sob a alegação de que a "marca apresentada não atende 100% do mínimo exigido em edital, em razão da incompatibilidade na medida do modelo apresentado pela PMX Comércio".

Nas razões de recurso, de e-doc [COED8A29-e](#) a **KALEO DISTRIBUIDORA LTDA** sustenta que "a proposta apresentada não está fiel à verdadeira descrição identificada junto ao site da Indústria RAVA".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



Diante do apresentado, a empresa **KALEO DISTRIBUIDORA LTDA** ao final de seu recurso requer seja averiguada a veracidade da proposta apresentada pela Recorrida.

DAS CONTRARRAZÕES:

Instalada a se manifestar sobre as razões apresentadas, a empresa **PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**, conforme e-doc [A04FFE32-e](#), destaca que "apresentou todas as informações necessárias que atendem o objeto do procedimento licitatório".

Nessa senda das contrarrazões, continua afirmativa que "a empresa **PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, ciente das obrigações perante a Administração Pública, informa que cumprirá os termos da proposta apresentada, fornecendo o objeto previsto do procedimento licitatório o, porém estamos enviando junto o prospecto do fabricante RAVA onde o consta que o mesmo fabrica o saco do tamanho solicitado em edital."

DA MANIFESTAÇÃO DA SEMUSB:

Instalada a se manifestar sobre as razões apresentadas pela empresa **KALEO DISTRIBUIDORA LTDA.**, dispõe que; "Em análise as contrarrazões e aos documentos apresentados pelo arrematante, esta SEMUSB atesta para a manutenção da empresa arrematante do Pregão 020.2024. Tendo em vista que foram apresentados elementos que comprovem que a empresa atende as especificações de tamanho exigidas no edital, bem como o de menor preço do objeto."

DO JULGAMENTO

Nos termos especificados no preâmbulo, o objeto da presente licitação constitui na Aquisição de SACO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 100 LITROS /20 KG, PRETO. EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM X 105 CM, X 40 CM 0,12 MICRAS. PODENDO TER VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE +/- 5 %. PADRÃO ABNT, PACOTE COM 100 UNIDADES. EMBALAGEM DEVENDO CONTER IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E DO FABRICANTE, para atender as necessidades do Departamento de Serviços de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB.

Desse modo, frente a exigência ao ITEM 3.1. - Do Objeto - do Instrumento Convocatório, vejamos:

3.1. Aquisição de SACO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 100 LITROS /20 KG, PRETO. EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM X 105 CM, X 40 CM 0,12 MICRAS. PODENDO TER VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE +/- 5 %. PADRÃO ABNT, PACOTE COM 100 UNIDADES. EMBALAGEM DEVENDO CONTER IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E DO FABRICANTE, para atender as necessidades do Departamento de Serviços de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexos deste Edital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



É inegável que o edital expressou suas exigências quanto as especificações do objeto, a qual a recorrente traz as seguintes alegações:

"a proposta apresentada não está fiel à verdadeira descrição identificada junto ao site da Indústria RAVA"

Diante disso, a Recorrente suscita dúvida quanto as especificações técnicas de variações de tamanho do produto da marca que a Recorrida apresenta.

Em suas contrarrazões a recorrida apresentou que:

"apresentou todas as informações necessárias que atendem o objeto do procedimento licitatório, porém estamos enviando junto o prospecto do fabricante RAVA onde o consta que o mesmo fabrica o saco do tamanho solicitado em edital."

Alegou também que:

"ciente das obrigações perante a Administração Pública, informa que cumprirá os termos da proposta apresentada, fornecendo o objeto previsto do procedimento licitatório."

Junto a isso, a análise técnica apresentada pela SEMUSB, após análise documental da recorrida, conclui "verificamos que as exigências preestabelecidas conforme vinculação do instrumento convocatório, mantenho a decisão acerca das análises dos documentos anexos aos autos, mantendo a HABILITAÇÃO Da empresa PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA"

Em face do exposto, decide-se pelo não provimento do recurso apresentado pela empresa KALEO DISTRIBUIDORA LTDA., mantendo a habilitação da PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., em razão do cumprimento integral do item 3.1 do Edital.

DA DECISÃO

Após apreciação do recurso da Recorrente, verificamos que os apontamentos não procedem, sendo assim, decidimos por conhecer do recurso, por tempestivo, para no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo a empresa PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., HABILITADA por atender ao item 3.1 do edital, nos termos do Parecer técnico da SEMUSB.

Em obediência ao Art. 168 da Lei 14.133/21, encaminho os autos à autoridade hierarquicamente superior para deliberação superior.

Porto Velho, 15 de julho de 2024.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO SML/PVH – Em substituição

(Assinado Digitalmente)